

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
PRE GAB Assessoria de Relações Governamentais

Ofício nº 0115024878/2026-ARTESP-PRE-GAB-RELGOV

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

José Jairo Meschiato

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Assunto: Solicitação de informações sobre o funcionamento da praça de pedágio no trecho Barra-Jaú.

Referência: SEI 134.00023727/2025-61.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 220/2025, de sua autoria, que encaminha cópia do Requerimento nº 48, do Vereador Álvaro José Val Girioli, por meio do qual solicita informações acerca do funcionamento da praça de pedágio localizada no trecho Barra-Jaú.

Considerando a manifestação da Superintendência de Regulação Econômico-Financeira (SUREF) desta Agência, encaminhamos, anexo, Despachos 0114807499 e 0114812505, que prestam as informações cabíveis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada consideração e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Laís Yamashita

Assessora Especial III

Respondendo pelo expediente da Secretaria Executiva[1]

[1] Conforme Portaria ARTESP nº 267/2026 (0108899363)

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Lais Yamashita, Assessor Especial III**, em 30/07/2026, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0115024878** e o código CRC **7CA28B48**.

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
Superintendência de Regulação Econômica-Financeira

DESPACHO

Nº do Processo: 134.00023727/2025-61

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Assunto: PREGAB;CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE BARRA BONITA;220/2025;REQUERIMENTO Nº 48

À Assessoria de Relações Institucionais - **PRE-GAB-ARI**,

Conforme o despacho 0114807499, o qual acolho, segue para encaminhamento.

Atenciosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital.

Bruno Guitton Brauer

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Guitton Brauer, Superintendente**, em 21/07/2026, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114812505** e o código CRC **A31D0570**.

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
SUREF Gerência de Receitas de Concessões

DESPACHO

Nº do Processo: 134.00023727/2025-61

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Assunto: PREGAB;CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE BARRA BONITA;220/2025;REQUERIMENTO Nº 48

À

Superintendência de Regulação Econômico-Financeira,

Em atenção à solicitação apresentada pela Câmara Municipal de Estância Turística de Barra Bonita, apresentam-se os seguintes esclarecimentos.

A apuração do ISS é realizada com base na receita de pedágio arrecadada pela concessionária no período. Entretanto, para fins de distribuição entre os municípios abrangidos pela concessão, essa receita não é atribuída exclusivamente ao município onde está localizada a praça de pedágio.

O valor arrecadado é inicialmente vinculado ao trecho de cobertura da respectiva praça de pedágio e, em seguida, distribuído entre os municípios abrangidos por esse trecho, proporcionalmente à extensão da rodovia existente em cada território. Sobre a base de cálculo atribuída a cada município é aplicada a alíquota do ISS prevista em sua legislação municipal. Nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, essa alíquota deve observar os limites legais, sendo de 5% o percentual máximo permitido e de 2% o mínimo.

PRAÇA DE JAU - SP 255 KM 166 - P07								
Trecho de cobertura Rodovia SP 255					Praças de Pedágio		Arrecadação	
Início.....		155,770			Praça Jaú (SP 255 Km 166)		2.717.640,05	
Fim.....		193,500						
Distância		37,730						
MUNICÍPIO	Proporcionalidade				Base de Cálculo	ISS		
	Início	Fim	Distância	%		Alíquota	R\$	
SP-255	Jaú	155,770	167,020	11,250	28,30%	R\$ 769.143,41	5%	R\$ 38.457,17
	Barra Bonita	167,020	177,800	10,780	27,12%	R\$ 737.010,31	5%	R\$ 36.850,52
	Igarapu do Tietê	177,800	186,700	8,900	22,39%	R\$ 608.477,90	5%	R\$ 30.423,89
	São Manuel	186,700	193,500	6,800	17,11%	R\$ 464.904,46	5%	R\$ 23.245,22
				-	0,00%	R\$ -		R\$ -
Totais				37,730	94,92%	2.579.536,08	R\$ 128.976,80	

Assim, o valor efetivamente devido a cada município resulta da aplicação da alíquota por ele instituída sobre a respectiva base de cálculo.

Como exemplo acima, a Praça de Pedágio de Jaú (SP-255, km 166) arrecadou R\$ 2.717.640,05 no período considerado. Contudo, essa arrecadação não é destinada integralmente ao Município de Jaú. O trecho de cobertura da praça possui extensão de 37,730 km e abrange os municípios de Jaú, Barra Bonita, Igarapu do Tietê e São Manuel.

Assim, a arrecadação é distribuída conforme a extensão da rodovia em cada município: Jaú possui 11,250 km (29,83%), Barra Bonita 10,780 km (28,57%), Igarapu do Tietê 8,900 km (23,59%) e São Manuel 6,800 km (18,01%). Após esse rateio, aplica-se a alíquota de 5% sobre a base de cálculo de cada município, resultando nos respectivos valores de ISS.

Dessa forma, verifica-se que o número de veículos que trafega por determinada praça de pedágio exerce influência apenas sobre a arrecadação total da praça, mas não sobre a parcela do ISS destinada a cada município. O critério determinante para a distribuição do imposto é a extensão da rodovia existente em cada território municipal.

Assim, a simples existência de uma praça de pedágio ou um elevado volume de tráfego em determinado município não implica, por si só, um repasse maior de ISS, uma vez que a arrecadação é compartilhada entre todos os municípios compreendidos no trecho de cobertura da praça, observando-se a proporcionalidade da quilometragem da rodovia em cada um deles.

Diante do exposto, sugere-se que os autos sejam encaminhados à Assessoria de Relações Institucionais para demais providências cabíveis.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Glauco Freire

Gerente

Gerência de Receitas de Concessões - SUREF

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Freire Da Silva, Gerente**, em 20/07/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114807499** e o código CRC **A9E5174A**.